



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 04 /2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material Permanente, Equipamentos Odontológicos e Hospitalares, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE. Conforme Anexo I, Termo De Referencias.

RECIBO

A Empresa _____,

CNPJ _____, endereço

_____,
retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer
alteração pelo e-mail _____, telefone _____
ou pelo fax: _____.

_____, aos ____/____/____

Obs.: É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO EM TODOS OS CAMPOS DESTE RECIBO E O SEU ENCAMINHAMENTO ATRAVÉS DO E-MAIL cpl_fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br CASO ISTO NÃO OCORRA, NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO POR QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE SEJA NECESSÁRIA RELATIVA AO EDITAL EM EPIGRAFE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2019

1. PREÂMBULO

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000, Graccho Cardoso/Se, CNPJ nº. 11.582.140/0001-31, doravante denominada simplesmente **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, aqui representado pelo Senhor **EDIZIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Saúde, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2019**, com objetivo abaixo especificado e conforme especificação do anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 16/09/2019 (dezesesseis de setembro de dois mil e dezenove)

HORÁRIO: 08h 30min (*oito horas e trinta minutos/horário local*).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações, no prédio do Antigo Fórum de Graccho Cardoso, situada a Rua da Glória, s/nº, Centro - CEP 49.860-000.

1.1. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 22/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I	-	TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II	-	MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO III	-	MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV	-	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;
ANEXO V	-	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;
ANEXO VI	-	MINUTA DE CONTRATO.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material Permanente, Equipamentos Odontológicos e Hospitalares, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 deste Fundo, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01: Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.301.0007.1.045 Aquisição de Equip. Mobiliários e Veículos para a Sec. Municipal de Saúde.

Atividade: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

Fonte de Recurso: 215 (Recurso de Emenda Parlamentar 27320005 / 29080005 conforme nº da proposta 11582.140000/1180-02 – FNS, e 211.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta Licitação, em virtude do valor do valor máximo estimado do certame e em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's.

4.1.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

4.1.2. As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, ou através de **Certidão** expedida pela respectiva Junta Comercial, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, devendo essa ter sido expedida no ano em curso, e, no caso de Microempreendedor Individual, a Certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br).

4.1.3 Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima ou Certidão solicitada no item 4.1.2.

4.1.4 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a)** empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c)** empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Municipal;
- d)** servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- e)** que não comprovem ser Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) da forma estabelecida no item 4.1.2 deste edital.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (*lances*), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e inciso V do art. 10 do Decreto Municipal nº 216/2010. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

5.4.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.

5.4.1.1. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 5.4, a Pregoeira autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, a Pregoeira, na presença de todos os licitantes, solicitar que o mesmo abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente, ou ainda, poderá ser feita oralmente pelo representante credenciado, e reduzida a termos na ata da sessão de abertura do certame.

5.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

5.8 Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados cópias autenticadas em cartório, ou, em original, desde que os mesmos possam ficar retidos no processo, ou ainda, por qualquer processo de cópia (legível) cabendo ao agente administrativo lavrar a autenticidade no próprio documento mediante a comparação entre o original e a cópia. Na falta dos documentos em original para atestar a autenticidade das cópias, a pregoeira procederá da forma prevista no item 5.5.

6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DO PREGÃO N.º ____/201__

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO N.º ____/201__

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Administração, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope “1”, com o título “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

7.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outros necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

encargos sejam discriminados em separado;

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, inclusive marca, e modelo no que couber, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;

7.1.5. Prazo de entrega dos materiais, e de no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da contratante;

7.1.6. Prazo de Garantia Mínimo: Não inferior a 12 (doze) meses. Devendo a assistência técnica ser no Estado de Sergipe.

7.1.7. Preços unitários e totais dos itens e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

7.1.8. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.1.9. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

7.2. A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da Pregoeira.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

8.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.4. Prova de regularidade para com as Fazendas: **FEDERAL**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1751, de 02/10/2014; **ESTADUAL**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **MUNICIPAL**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3.6. A comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016.

8.3.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

8.3.6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.6.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.6.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

8.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **ANEXO IV** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

8.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 01 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

8.5.2 Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para entrega dos equipamentos objeto desta licitação nos moldes do **Anexo V**.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.6.1 - **CERTIDÕES NEGATIVAS DE FALÊNCIA E CONCORDATA**, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet no site do Tribunal de Justiça do Estado, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

8.7. As certidões negativas ou positivas de débitos expedidas pela internet não estão dispensadas da verificação de suas autenticidades e veracidade. As certidões apresentadas por todas as empresas participantes da licitação, sem exceção, independente de conter deficiências nas informações, **DEVEM** ser conferidas pela internet através dos endereços eletrônicos indicados no corpo das certidões. Aliás, essa é a condição para que as certidões sejam aceitas pela pregoeira, somente depois de todas as certidões serem conferidas será dado o julgamento final da habilitação.

8.7.1 Em hipótese alguma a empresa poderá ser INABILITADA pela indisponibilidade da internet no momento da sua verificação, caso não seja possível conferir a autenticidade das certidões pela internet em virtude da falta de conexão ou por outra razão que o impeça, a sessão deve ser suspensa e remarcada para um outro momento em que seja possível fazer essa verificação.

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.9. Promovida à homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder da Pregoeira (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá à abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

- 9.4.** Serão qualificadas pela pregoeira para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item;
- 9.5.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes
- 9.6.** A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;
- 9.7.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
- 9.8.** No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 9.9.** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por item;
- 9.10.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pela Pregoeira, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;
- 9.11.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor (es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.12.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.13.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com a Pregoeira, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;
- 9.14.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);
- 9.15.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

9.16. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.17. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pela Pregoeira (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

9.18. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.19. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

9.20. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação; e

9.21. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão da Pregoeira, a(s) mesma(s) aguardará (ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão da Pregoeira;

9.22. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

9.23. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra - razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08h00min às 12h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

10.5. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTRATO

11.1. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (*cinco*) dias, após convocação, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VI - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará a Pregoeira que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

11.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.2.1. O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até 31/12/2019 (*trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove*), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

11.3. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO CONTRATO

11.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo setor, com autoridade para exercer, em nome deste Fundo Municipal de Saúde, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo V - Minuta do Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta administração, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

contendo o atesto que os fornecimentos foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e Federal e a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

13.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

13.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item

14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

14.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreeajustáveis durante a vigência contratual;

14.2. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

14.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.2. Os materiais objeto desta licitação, deverão ser entregues no local indicado pelo Município, de forma parcelada, de acordo com a solicitação do órgão, sendo conferida por servidor público as quantidades solicitadas, a marca e validade do produto, devendo ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento,);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

15.2.1. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

15.2.2. Caberá ao Responsável pelo Almoxarifado, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em conformidade com as especificações contidas no contrato, bem como a conferência do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

15.2.3. Na hipótese de haver certidões vencidas ou ainda incorreções na(s) Nota(s) Fiscal(is) a mercadoria não será recebida, devendo o Responsável pelo Almoxarifado informar as falhas encontradas ao Fiscal do Contrato para que o mesmo proceda com o registro das(s) ocorrência(s),



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

sendo concedido a CONTRATADA um prazo de até 15 (quinze) dias para retificação do(s) documentos(s);

15.2.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que foi notificada, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para entrega dos materiais, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados, conforme Resolução TCE/SE nº 208/2001 alterada pela Resolução TCE/SE nº 300/2016.

15.3. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

15.4. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;

15.5. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

15.6. Caberá ao setor deste Fundo, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Administração, as seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa na forma prevista no item 16.2;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

16.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da art. 11 do Decreto Municipal nº 22/2017, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

17.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação deste Fundo, no horário das 08h00min às 12h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, a Pregoeira ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

17.1.3. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, de acordo com o art. 11 § 1º do Decreto Municipal nº 22/2017;

17.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

17.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

17.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, o Fundo poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

17.3.1. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original a Pregoeira dispensa a autenticação em cartório;

17.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

17.5. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos e Site www.gracchocardoso.se.gov.br desta Administração, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

17.6. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

17.7. A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

17.8. O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitação da Administração, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso, solicitado pelos interessados, estando disponível, para atendimento nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;

17.9. A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

17.10. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

17.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.12. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

17.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Fundo;

17.15. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

17.16. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

17.17. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

17.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

17.19. A critério da Pregoeira, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

17.20. Caso a Pregoeira julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

17.21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio;

17.22. O Fundo reserva-se o direito de:

a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;

c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

17.23. O Fundo poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

17.24. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

18. DO FORO

O Fundo Municipal de Saúde e as licitantes do certame elegem o foro da o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Graccho Cardoso, (SE), 28 de agosto de 2019.

Agna Tatiane dos Santos
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material Permanente, Equipamentos Odontológicos e Hospitalares, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE.

OBJETIVO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material Permanente, Equipamentos Odontológicos e Hospitalares, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE.

1.0- JUSTIFICATIVA:

2.1. A Contratação de empresa especializada para Aquisição de Material Permanente, Equipamentos Odontológicos e Hospitalares, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE, é necessária para melhor atendimento e manutenção do Fundo Municipal de Saúde, como também um todo, as nossas unidades de saúde, presentes neste município e regidas pelo órgão competente, neste ato o Fundo.

2.0- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº. 10.520 subsidiadas pela Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº. 22/2017.

4.0 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A entrega será feita de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no prazo de entrega de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da autorização.

4.2. No ato da entrega será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

4.2.1. Ordem de fornecimento;

4.2.2. Nota fiscal;

4.2.3. Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

4.2.4. Lista dos locais onde o Município poderá obter assistência técnica especializada relativa ao equipamento, dentro do Estado de Sergipe.

4.3. Não serão aceitos equipamentos que não tenham assistência técnica especializada dentro do Estado de Sergipe.

4.4. A entrega se dará no Almoxarifado do Município.

4.5. Os equipamentos serão recebidos e conferidos por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

4.6. No caso dos equipamentos entregues não atenderem as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente sob pena, de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

4.7. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

5.0. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

5.2. Os materiais objeto desta licitação, deverão ser entregues no local indicado pelo Município, de forma parcelada, de acordo com a solicitação do órgão, sendo conferida por servidor público as quantidades solicitadas, a marca e validade do produto, devendo ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento,);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

5.2.1. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

5.2.2. Caberá ao Responsável pelo Almoxarifado, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em conformidade com as especificações contidas no contrato, bem como a conferência do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

5.2.3. Na hipótese de haver certidões vencidas ou ainda incorreções na(s) Nota(s) Fiscal(is) a mercadoria não será recebida, devendo o Responsável pelo Almoxarifado informar as falhas encontradas ao Fiscal do Contrato para que o mesmo proceda com o



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

registro das(s) ocorrência(s), sendo concedido a CONTRATADA um prazo de até 15 (quinze) dias para retificação do(s) documentos(s);

5.2.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que foi notificada, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para entrega dos materiais, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados, conforme Resolução TCE/SE nº 208/2001 alterada pela Resolução TCE/SE nº 300/2016.

5.3. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

5.4. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;

5.5. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

5.6. Caberá ao setor deste Fundo, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

6.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta administração, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os fornecimentos foram executados; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e Federal e a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

6.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 6.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

6.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 6.1.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

7.0 – ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MEDIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	AR – CONDICIONADO 12.000 BTUS	UND	4	1679,82	6719,27
2	BICICLETA EM ARO 26, PNEU BALÃO (26X1 1/2 X 2), COM FREIO CONTRA PEDAL, CUBO NACIONAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COM CESTINHA DIANTEIRA, DEVIDAMENTE LUBRIFICADAS (ENGRAXADAS) E REVISADACOM AROS CENTRADOS, COM PARA-LAMA DIANTEIRA E TRASEIROS, COM REFLETORES DE SEGURANÇA NOS PEDAIS, PARA-LAMA E ARO	UND	12	730,65	8767,84
3	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO TIPO CAPSULAR, MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	UND	3	1243,80	3731,39
4	ANDADOR MATERIAL DE CONFEÇÃO EM ALUMINIO	UND	2	248,20	496,39
5	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS) CÂMARA DE ESTERIZAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL, MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE/ACESSÓRIOS DIGITAL/ATÉ 25 LITROS/NÃO POSSUI	UND	2	7289,62	14579,25
6	BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2HP/CV POTÊNCIA/VÁCUO 0,5 HP/ 450 MMHG	UND	1	3722,14	3722,14
7	DESTILADOR DE ÁGUA CAPACIDADE ATÉ 5 LITROS/HORAS	UND	1	2123,55	2123,55
8	DETECTOR FETAL TIPO PORTÁTIL TECNOLOGIA DIGITAL.	UND	4	930,58	3722,33
9	EQUIPO CART ODONTOLOGICO COM ATÉ 03 TERMINAIS SERINGA COM TRIPLICE	UND	3	2712,03	8136,08
10	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO MATERIAL DE CONFEÇÃO TECIDO EM ALGODÃO BRAÇADEIRA/FECHO VELCRO	UND	10	154,54	1545,43
11	GONIÔMETRO MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO INOXIDÁVEL	UND	3	510,17	1530,50
12	MARTELO DE REFLEXO MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL	UND	3	83,30	249,89
13	OXÍMETRO DE PULSO 1 TIPO PORTÁTIL (DE MÃO), SENSOR DE SP02 01	UND	3	2721,44	8164,32
14	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA COM TELA DE LCD MODO DE EMISSÃO/OPERAÇÃO CONTINUO E PUSSADO FREQUÊNCIA 1 E 3 MHZ	UND	1	1806,57	1806,57
15	CADEIRA ODONTOLÓGICA, MATERIAL:ESTRUTURA AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA, MATERIAL ESTOFAMENTO:POLIURETANO INJETADO, ALTA DENSIDADE, MATERIAL REVESTIMENTO:PVC LAMINADO SEM COSTURA, ENCOSTO:BI-ARTICULADO, FUNCIONAMENTO:ELETROMECHANICO, MOTORREDUTOR, ISENT0		1	14072,33	14072,33
				Valor total Estimado	R\$ 79.367,29

Graccho Cardoso, 23 de agosto de 2019.

EDIZIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

ANEXO II

PROCURAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/201__ – Fundo Municipal _____

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante no Pregão nº ____/201__ – Fundo Municipal de _____.

PODERES: Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº ____/201__.

_____, _____ de _____ de 201__.

NOME/CARGO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/201__ – Fundo Municipal de _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº ____/201__ da Fundo Municipal de _____.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que quanto a restrição fiscal ou trabalhista existente nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/201__ – Fundo Municipal de _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO (ART. 30, III da lei nº 8.666/93)

REFERENTE: Pregão Presencial nº. ____/2019.

Para fins de participação no Processo de Licitação acima descrito, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu Representante Legal o Srº. _____, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA:** que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para entrega dos equipamentos objeto do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as suas exigências;

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GRACCHO CARDOSO, E, DO OUTRO, A EMPRESA _____
DECORRENTE DO PREGÃO Nº ____/201__.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Cajueiro, s/nº, Centro, CEP: 49.860-000, Graccho Cardoso/Se, CNPJ Nº. 11.582.140/0001-31, representada pelo Secretario Municipal de Saúde o Sr. **EDIZIO DOS SANTOS**, e, do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ SSP/___ e CPF (MF) nº. _____, celebram o presente contrato para a Contratação de Empresa Especializada para aquisição de Equipamentos e Material Permanente, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº. ____/____ e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Material Permanente, Equipamentos Odontológicos e Hospitalares, para atender o Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso SE, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº ____/201__ e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A entrega será feita de forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais, serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ _____ (_____).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

§9º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2019 (*trinta e um de dezembro de dois mil e dezenove*), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 desta Administração, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01: Fundo Municipal de Saúde

Ação: 10.301.0007.1.045 Aquisição de Equip. Mobiliários e Veículos para a Sec. Municipal de Saúde.

Atividade: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 215 (Recurso de Emenda Parlamentar 27320005 / 29080005 conforme nº da proposta 11582.140000/1180-02 – FNS, e 211.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº ____/201__ que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Rua do Cajueiro, nº. 171 - Centro - CEP 49.860-000 - Graccho Cardoso - Sergipe -, CNPJ:
11.582.140/0001-31 Site: www.gracchocardoso.se.gov.br - E-mail: cpl_fmsgc@gracchocardoso.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

§1º. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor _____ CPF nº. _____, lotado na Secretaria de _____.

§2º O Servidor designado no subitem 11.1, será denominado o **FISCAL DO CONTRATO**, do qual terá a responsabilidade de anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

§3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

§4º. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores)

13.1. Os materiais objeto desta licitação, deverão ser entregues no local indicado pelo Município, de forma parcelada, de acordo com a solicitação do órgão, sendo conferida por servidor público as quantidades solicitadas, a marca e validade do produto, devendo ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento,);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

13.1.1. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

13.1.2. Caberá ao Responsável pelo Almoxarifado, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em conformidade com as especificações contidas no contrato, bem como a conferência do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

13.1.3. Na hipótese de haver certidões vencidas ou ainda incorreções na(s) Nota(s) Fiscal(is) a mercadoria não será recebida, devendo o Responsável pelo Almoxarifado informar as falhas encontradas ao Fiscal do Contrato para que o mesmo proceda com o registro das(s) ocorrência(s), sendo concedido a CONTRATADA um prazo de até 15 (quinze) dias para retificação do(s) documentos(s);

13.1.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que foi notificada, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para entrega dos materiais, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados, conforme Resolução TCE/SE nº 208/2001 alterada pela Resolução TCE/SE nº 300/2016.

13.2. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRACCHO CARDOSO

instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

13.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades deste Fundo;

13.4. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

13.5. Caberá ao setor deste Fundo, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Graccho Cardoso, SE, _____ de _____ de 201__.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ SOB Nº 13.112.875/0001-27
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

CPF:

II - _____

CPF: